

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Presente Termo de Referência trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE TI, ACOMPANHAMENTO AO SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS DE TI NO QUE REFERE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS RELACIONADAS AO TI, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços compreendem a manutenção e assistência aos usuários de equipamentos de informática, na identificação e na resolução de dúvidas, problemas, falhas e não-conformidades técnicas apresentadas pelos recursos computacionais, hardware e software, em uso ou que sejam substituídos ou incorporados ao ambiente computacional dos locais supracitados. Identificação dos problemas para conferir chamados técnicos e acompanhá-los.

A manutenção preventiva ajuda a evitar grandes problemas e falhas catastróficas nos equipamentos, o que pode ser muito mais caro de corrigir do que a manutenção regular. Além disso, equipamentos bem mantidos tendem a durar mais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes. Ao contratar serviços de manutenção, teremos acesso a profissionais especializados e experientes em lidar com equipamentos de informática. Esses especialistas têm o conhecimento e as habilidades necessárias para diagnosticar e resolver problemas de maneira eficiente, garantindo que seus equipamentos funcionem adequadamente.

3. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES DO OBJETO

3.1. Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

O.G.	ESPECIFICAÇÃO	U.M	Q T D	VL. MENSAL	VL. UNIT
SEMGOV	Prestação de serviços de gestão de infraestrutura de TI, acompanhamento ao suporte técnico de equipamentos de TI no que refere aos serviços de	MÊS	10	R\$ 1.230,00	R\$ 12.300,00

AVENIDA JOSE VIEIRA DAVILA, 58 – CENTRO – PEDRINHAS/SE
CEP. 49.350-000
CNPJ: 14.440.562/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE REFERÊNCIA**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	manutenção preventiva e corretiva dos computadores bem como serviços complementares de apoio ao desenvolvimento e implementação de novas tecnologias relacionadas ao TI				
FMS	Prestação de serviços de gestão de infraestrutura de TI, acompanhamento ao suporte técnico de equipamentos de TI no que refere aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores bem como serviços complementares de apoio ao desenvolvimento e implementação de novas tecnologias relacionadas ao TI	MÊS	10	R\$ 1.230,00	R\$ 12.300,00
FMAS	Prestação de serviços de gestão de infraestrutura de TI, acompanhamento ao suporte técnico de equipamentos de TI no que refere aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores bem como serviços complementares de apoio ao desenvolvimento e implementação de novas tecnologias relacionadas ao TI	MÊS	10	R\$ 1.230,00	R\$ 12.300,00

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelece o art. 84 da mesma lei, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

AVENIDA JOSE VIEIRA DAVILA, 58 – CENTRO – PEDRINHAS/SE
CEP. 49.350-000
CNPJ: 14.440.502/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. A Contratação encontra Fundamentação no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021
- 4.2. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

Sede da Prefeitura Municipal de Pedrinhas.
Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais
Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgãos anexos

- 7.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de segunda a sexta-feira durante todo o período de vigência do contrato em regime de horário comercial
- 7.3. Quando emergência a qualquer tempo;
 - 7.3.1. Considera-se emergência, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos lotados em setores que façam atendimento ao público externo

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

AVENIDA JOSE VIEIRA DAVILA, 58 – CENTRO – PEDRINHAS/SE
CEP. 49.350-000
CNPJ: 14.440.502/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE REFERÊNCIA**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que

AVENIDA JOSE VIEIRA DAVILA, 58 – CENTRO – PEDRINHAS/SE
CEP. 49.350-000
CNPJ: 14.440.502/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE REFERÊNCIA**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.1.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. A execução do objeto utilizará como instrumento de medição a quantidade de quilogramas do produto efetivamente entregues ao município de Pedrinhas incluindo informações sobre as quantidades solicitadas através de ordens de compra, bem como qualquer outra documentação oficial que demonstre a efetiva entrega dos produtos ora licitados. Tais informações deverão ser acompanhadas a rigor por parte do fiscal de contrato.

11.2. O Preço estabelecido para cada quilograma entregue do produto será aquele vencido no momento da licitação, onde deverá refletir todos os custos associados ao produto.

11.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

AVENIDA JOSE VIEIRA DAVILA, 58 – CENTRO – PEDRINHAS/SE

CEP: 49.350-000

CNPJ: 14.440.502/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

13.1.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.4. Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

AVENIDA JOSE VIEIRA DAVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS/SE
CEP. 49.350-000
CNPJ: 14.440.502/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE REFERÊNCIA**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

c) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na

AVENIDA JOSE VIEIRA DAVILA, 58 – CENTRO – PEDRINHAS/SE
CEP. 49.350-000
CNPJ: 14.440.502/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.1.6. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; datado dos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem o certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

13.1.7. Qualificação Técnica

a) A empresa contratada deverá comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

14.1. As propostas deverão ser formuladas levando em conta a descrição previstas neste Termo de Referência

- VISITA TÉCNICA (compreendendo análise e informação do problema detectado que deverá ser feito através de relatório com indicação de solução para o problema apresentado)
- SERVIÇO DE FORMATAÇÃO COM BACKUP DE COMPUTADOR OU NOTEBOOK
- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS (office, pdf, e outros para funcionalidade das atividades do computador)
- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ANTIVÍRUS Especificação: serviço de instalação de programa antivírus com validade mínima de 01 ano, licença por conta do contratado.
- SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VÍRUS E RECUPERAÇÃO DE ARQUIVOS
- LIMPEZA INTERNA DE COMPUTADOR, NOTEBOOK e IMPRESSORA
- SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO BÁSICA DE COMPUTADOR DE MESA Unidade
- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MEMÓRIA EM COMPUTADOR OU NOTEBOOK Especificação: com fornecimento de memória
- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR
- TROCA DE UNIDADE DE DISCO RÍGIDO Especificação: serviço de troca com fornecimento de modelo conforme necessidade
- LIMPEZA LÓGICA DE COMPUTADOR

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, é de R\$ **R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)**.

AVENIDA JOSE VIEIRA DAVILA, 58 – CENTRO – PEDRINHAS/SE
CEP: 49.350-000
CNPJ: 14.440.502/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
SECRET. PLANEJ. E GOVERNO	4342	33904000	15000000
SECRET. MUN. DE SAÚDE	2050	33904000	15001002
SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2015	33904000	15000000

Pedrinhas/SE, 22 de fevereiro de 2024.

LAURA TEREZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

AVENIDA JOSE VIEIRA DAVILA, 58 – CENTRO – PEDRINHAS/SE
CEP. 49.350-000
CNPJ: 14.440.502/0001-48

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>